

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2021 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o [art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#),

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a comercialização de combustíveis por revendedor varejista de que trata o [art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#).

Art. 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização a origem do combustível comercializado.

§ 1º Cada bomba medidora para combustíveis líquidos deverá exibir a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a razão social ou o nome fantasia dos fornecedores.

§ 2º O painel de preços do revendedor deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Bento Albuquerque*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.